



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

**Sessão** : Ordinária N° 1.859  
**Decisão Plenária** : PL/PE-043/2019  
**Item da Pauta** : 4.16.  
**Referência** : Auto de Infração nº 10967/2015  
**Interessado** : Noeliton Francisco da Silva

**EMENTA:** Aprova o relatório e voto do Relator, favorável à nulidade do Auto de Infração nº 10967/2015, em desfavor de Noeliton Francisco da Silva, em virtude de vício processual.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido no auditório do prédio sede deste Conselho, situada na Av. Agamenon Magalhães, nº 2978, Espinheiro - Recife/PE, no dia 13 de março de 2019 e; considerando que é de responsabilidade do CREA-PE a fiscalização do exercício e da atividade de profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no estado de Pernambuco, conforme Lei Federal nº 5.194/66; considerando as exigências em especial a alínea “a”, artigo 6º da referida lei que estabelece penalidade a pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; considerando que o Auto de Infração analisado foi lavrado em 08/12/2015, em desfavor de Noeliton Francisco da Silva, por infringir a alínea “a” do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194/1966; considerando que em sua defesa o autuado alegou não ser o proprietário do serviço; considerando que em nova diligência o agente fiscal esclareceu que as ART’s apresentadas nos autos foram registradas antes da lavratura da penalização e que houve erro na indicação do autuado caracterizando vício processual; considerando o parecer e voto do relator favorável à nulidade do Auto de Infração nº 10967/2015, por vício processual, **DECIDIU aprovar, por maioria, com 27 (vinte e sete) votos favoráveis, 01 (voto) contrário e 03 (três) abstenções, o relatório e voto do relator favorável nulidade do Auto de Infração nº 10967/2015, em função de vício processual.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho - Presidente. **Votaram, favoravelmente, os Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Antônio da Cunha Cavalcante Neto, Burguivol Alves de Souza, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Emanuel Araújo Silva, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antonio Beltrão Lapenda, Giane Maria de Lira Oliveira,IVALDO XAVIER DA SILVA, Jarbas Morant Vieira, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Carlos Pacheco dos Santos, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti José Wellington de Brito Cavalcanti, Liliane Barros Marques de Albuquerque Maranhão, Márcio Cavalcanti Lins, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Rômulo Fernando Teixeira Vilela e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. **Voto contrário do Conselheiro Milton da Costa Pinto Júnior** que fez a seguinte Declaração de Voto: “Voto contrário declarado porque esta sessão plenária nº 1.859 é ilegítima e ilegal porque não cumpriu o artigo 15 do Regimento do Crea e também porque o Presidente infringiu o artigo 28 do Regimento do Crea-PE vigente.” **Abstiveram-se de votar os conselheiros:** André da Silva Melo, Cássio Victor de Melo Alves e Clóvis Correa de Albuquerque Segundo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2019.

**Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho**  
**Presidente**